

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COADM  
SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - SECOP

## TERMO DE REFERÊNCIA

*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras  
Atualização: Junho/2021*

**Processo Administrativo nº 01205.000316/2021-09**  
**Sistema Registro de Preços****1 - OBJETO:**

1.1 - Registro de Preço para Aquisição de Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo (P13 e P45) e Água Mineral Natural sem Gás (20 litros), com fornecimento parcelado, destinados a atender a demanda do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) nas cidades Belém/PA, Breves/PA e Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Produtos	Und. Fornec	Qtde. Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Item 01	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, <b>botijão de 13 kg</b> , com troca de vasilhames. Demanda do Parque Zoo Botânico, Campus de Pesquisa e Observatório Nacional. (Município de <b>Belém/PA</b> )	Botijão 13 kg	<b>240</b>	R\$ ***	R\$***
Item 02	Água mineral natural sem gás, hipotermal na fonte, potável, em garrações de 20 litros fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro e validade mínima de 3 (três) meses. Demanda: Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. (Município de <b>Cuiabá/MT</b> )	Garração 20 litros	<b>360</b>	R\$ ***	R\$ ***
Item 03	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, <b>botijão de 13 kg</b> , com troca de vasilhames. Demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. (Município de <b>Cuiabá/MT</b> )	Botijão 13 kg	<b>12</b>	R\$ ***	R\$ ***
<b>Grupo 1</b>					
Item 04	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, <b>botijão de 45 kg</b> , com troca de vasilhames, para a Estação Científica Ferreira Penna (Município de <b>Breves/PA</b> ).	Botijão 45 kg	<b>15</b>	R\$***	R\$***
Item 05	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, <b>botijão de 13 kg</b> , com troca de vasilhames, para a Estação Científica Ferreira Penna (Município de <b>Breves/PA</b> ).	Botijão 13 kg	<b>12</b>	R\$***	R\$***

\*\*\* Não será aceita água do tipo "adicionada de sais", somente será aceita "água mineral na fonte".

\*\*\* Preço sigiloso conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

1.2 Todos os itens desta contratação serão destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME ou EPP.

1.3 Eventual divergência entre a descrição dos itens informados na divulgação do **Comprasnet** e este Termo de Referência, prevalecerá os nomes e descrições constantes neste Termo de Referência.

1.4 A disputa do certame ocorrerá com a seguinte dinâmica: para os itens 01, 02 e 03 a disputa será por item. Já os itens 04 e 05 serão reunidos no Grupo 1 - Estação Científica Ferreira Penna (Município de **Breves/PA**).

1.4.1 Em relação aos itens agrupados (04 e 05), o licitante interessado deverá ofertar propostas/lances para todos os itens do grupo.

1.5 A ata de registro de preços oriunda deste pregão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

1.5.1 Em caso de assinaturas de ata SRP com datas diferentes, prevalecerá como início da vigência a data mais recente.

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo e de Água Mineral aos servidores, terceirizados e bolsistas que utilizam e/ou prestam serviços no Parque ZooBotânico e Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, a Estação Científica Ferreira Penna, o Observatório Nacional e o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. Esta contratação é necessária para proporcionar o correto abastecimento no ambiente de trabalho nas dependências das Bases Físicas do MPEG permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.

A aquisição de tais itens são indispensáveis para o bom funcionamento do Museu Goeldi, uma vez que a água mineral visa atender uma necessidade humana e está ligada diretamente a saúde do público interno e externo, além de que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de toda a comunidade que frequenta as instalações da Instituição.

Ressalta-se que o fornecimento da água mineral, em embalagens em forma de garrações de 20 litros é mais vantajoso para Administração, pois são mais econômicas, de fácil manuseio e armazenagem.

Já a solicitação de compra do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, visa o abastecimento de diversas copas/cozinhas e laboratórios das bases físicas do MPEG. Além disso, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo é essencial na manutenção de atividades do MPEG, em razão da sua utilização em Estufas Térmicas que abrigam experimentos científicos, na cozinha industrial da estação Científica Ferreira Penna, localizada na Floresta de Caxiuanã e nas Copas/Cozinhas do MPEG em Belém e do INPP em Cuiabá.

O levantamento da demanda dos itens foi estimada de acordo com relatórios de consumo de 2019, 2020 e 2021 informados no Sigtec na ficha de estoque, utilizando-se média aritmética.

Por fim, acrescenta-se nesta justificativa, o fato de os itens constantes no objeto deste processo terem restado fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2021 (Ata da Sessão - SEI nº 9145685), conforme exposto pelo Pregoeiro no Despacho/SEI nº 9504744. Desta forma, torna-se necessária a realização de novo Pregão Eletrônico para que esta Instituição não se prejudique com as consequências geradas pela interrupção dos seus fornecimentos.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os produtos a serem adquiridos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

## 5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, e se pautará no uso racional de recursos de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

## 6 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 **O fornecimento da Água Mineral e do Gás GLP será por meio de comodato de vasilhames**, onde o MPEG entregará um garrafão/botijão vazio e receberá da Contratada um garrafão/botijão cheio.

6.2 **O prazo de entrega dos produtos será de 48 horas após o recebimento da AF.** A Contratada deverá avisar ao Setor Requisitante do MPEG os motivos para eventuais atrasos na entrega dos produtos.

6.3 **O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada**, com Autorização de Fornecimento enviado por e-mail à Contratada.

6.4 A entrega dos produtos deverá ocorrer nos endereços abaixo, conforme a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor Requisitante.

Para o item 01	Almoxarifado do SECOP. <b>Endereços: Parque Zoo Botânico do Museu Paraense Emílio Goeldi</b> – Tv. 09 de Janeiro, entre Gentil e Magalhães Barata, Bairro: São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3211-1759 e <b>Campus de Pesquisa do MPEG - Av. Perimetral, 1901, Bairro: Terra Firme - CEP 66.077-530, Belém - PA, (91) 3075-6272</b>
Para os itens 02 e 03	Instituto Nacional de Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 - Campus da UFMT- Atrás do Biotério Central. - Boa Esperança, <b>Cuiabá - MT, 78060-900.</b>
Para os itens 04 e 05	Base de apoio do Museu Paraense Emílio Goeldi (Base ICMBio), na Passagem 30 de Novembro, nº 2738, Beira Mar, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.800-000, <b>Breves - Pará.</b>

6.4.1 O produto deverá ser entregue conforme especificado no quadro acima, no horário de funcionamento do Museu Goeldi, de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, obedecendo a solicitação feita através de **Autorização de Fornecimento - AF** emitida pela Contratante a ser enviada por e-mail à Contratada.

6.4.2 Em caso de eventuais entregas fora do horário de funcionamento do órgão ou até mesmo sem Autorização de Fornecimento - AF prévia, a aceitação do recebimento dos itens ficará a critério da Contratada, conforme casos específicos a serem justificados pela Contratante.

6.5 Na tabela abaixo estão as características dos produtos que deverão ser observadas durante a execução do objeto:

<b>Produto</b>	<b>Características do Produtos</b>
<b><u>Gás Liquefeito de Petróleo</u></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O botijão de gás deve estar em perfeitas condições de uso, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação do lacre. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ O botijão de gás deve estar dentro do <u>prazo de validade</u>.</li> </ul> </li> </ul>
<b><u>Água mineral natural - vasilhames de 20 litros</u></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><u>PH em níveis entre 4,50 e 8,00, comprovados no rótulo da embalagem, e por meio de laudo técnico;</u></b> Completamente inodora, incolor e insípida;</li> <li>• O acondicionamento da água deverá ser em garrafão fabricado em polipropileno ou similar, retornável, com prazo de validade visível, e capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizado, <b><u>com lacre de segurança da SEFA/PA na tampa e/ou invólucro</u></b>, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); <i>Exigência facultativa no fornecimento de água em Cuiabá/MT, pois a SEFAZ/MT ainda não implementou o uso deste tipo de selo.</i></li> <li>• A água deverá atender a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.</li> <li>• O garrafão mencionado deve estar em perfeitas condições de uso e higiene, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação;</li> <li>• A embalagem deve conter a data da sua fabricação e o seu prazo de validade;</li> <li>• A Validade da água em galão de 20 litros deve ser no mínimo de 3 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada no produto fornecido.</li> <li>• Deverá ser observado as disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.</li> <li>• Não será aceita água do tipo "adicionada de sais", somente será aceita "água mineral na fonte".</li> </ul>

6.6 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (vinte e quatro horas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente da Nota fiscal, os seguintes documentos:

*1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

*2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

*3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*

8.3 Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo: II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial e IX – vender, ter em depósito para vender ou expor a venda ou, de qualquer forma, entrega matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para consumo.

8.4 Desta forma, cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafrões retornáveis de água mineral e botijão de gás Liquefeito de Petróleo, bem como a troca dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, pois é sua a responsabilidade de comercializar produtos que não coloquem em risco a saúde do consumidor.

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 (Limite de R\$ 17.600,00), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		_____	TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13 - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 em razão da contratação ser para entrega imediata de materiais de consumo.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida);

15.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 15.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.2.8 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos (água mineral 20 litros com troca de vasilhames ou gás glp P13 ou P45 com troca de vasilhames), compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **tendo que comprovar o quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade do produto pertinente especificado neste Termo de Referência.**

16.3.2 Será admissível a apresentação de vários atestados, de modo que o somatório dos atestados possam atingir o quantitativo mínimo de 40% do item pertinente.

16.3.3 No tocante ao fornecimento da água mineral em garrações de 20 litros, a licitante também deverá comprovar:

*a) alvará/licença de funcionamento emitido pela prefeitura municipal.*

*b) alvará/licença de funcionamento emitido pela vigilância sanitária.*

*c) apresentar autorização da lavra/exploração emitida pela Agência Nacional de Mineração-ANM (antigo DNPM)*

*d) apresentar laudos de análise técnica e conformidade das característica físicas e químicas da água comercializada.*

16.3.4 No tocante ao fornecimento da gás liquefeito de petróleo, a licitante também deverá comprovar:

a) alvará/licença de funcionamento da prefeitura municipal.

b) alvará/licença de funcionamento emitido pela Corpo de Bombeiros.

c) apresentar autorização de funcionamento/distribuição emitido pela Agência Nacional de Petróleo-

ANP

16.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 17 - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Deverá observar as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - Ed. Agosto/2021. disponível na [página da AGU](#).

17.2 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

*Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.*

*Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.*

## 18 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## 19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Belém do Pará, 16 de março de 2022.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

<p><i>[assinado eletronicamente]</i> <b>Ubirany de Miranda Ferreira</b> Assistente em C&amp;T SIAPE: 6663810</p>	<p><i>[assinado eletronicamente]</i> <b>Alessandro da Silva Galvão</b> Assistente em C&amp;T SIAPE: 2061965</p>	<p><i>[assinado eletronicamente]</i> <b>Breno Wellinton Martins Lima</b> Assistente em C&amp;T SIAPE: 1998848</p>
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Ubirany de Miranda Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/03/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/03/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Welliton Martins Lima, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/03/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9511143** e o código CRC **E5134EF2**.

---



### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O Órgão Gerenciador : UASG 240125 MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

3.2 Não há demais Órgãos Participantes neste certame.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**  
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi  
Portaria nº 3.374/2018-MCTI

**Nome do Representante Legal**  
Cargo ou Função  
Nome da Empresa Vencedora



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9605707** e o código CRC **6BCA065A**.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,  
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000316/2021-09 PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 02/2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras  
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS N° ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
- MCTIC E A EMPRESA .....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela PORTARIA N° 3.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º 01205.000316/2021-09 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de **Água Mineral Natural sem Gás (20 litros) e Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo (P13 e P45), com fornecimento parcelado, destinados a atender a demanda do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) nas cidades Belém/PA, Breves/PA e Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação com base no artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro se as despesas referentes ao contrato forem integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar - Conforme dispõe a Orientação Normativa 39/2011, da AGU.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 As regras do reajuste são aquelas fixadas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 **O fornecimento da Água Mineral e do Gás GLP será por meio de comodato de vasilhames**, onde o MPEG entregará um garrafão/botijão vazio e receberá da Contratada um garrafão/botijão cheio.

8.2 **O prazo de entrega dos produtos será de 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)**. A Contratada deverá avisar ao Setor Requisitante do MPEG os motivos para eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.3 **O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada**, com Autorização de Fornecimento enviado por email à Contratada.

8.4 A entrega dos produtos deverá ocorrer nos endereços abaixo, **conforme a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor Requisitante**.

<b>Para os itens 01 e 02</b>	Almoxarifado do SECOP, endereço Parque Zoo Botânico – Tv. 09 de Janeiro, entre Gentil e Magalhães Barata, São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3211-1759 e Campus de Pesquisa do MPEG, Av. Perimetral, 1901, Bairro Terra Firme - CEP 66.077-530, Belém - PA, (91) 3075-6272
<b>Para os itens</b>	Instituto Nacional de Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 - Campus da UFMT- Atrás do Biotério Central. - Boa Esperança, Cuiabá - MT, 78060-900.

03 e 04	
Para os itens 05 e 06	Base de apoio do Museu Paraense Emílio Goeldi (Base ICMBio), na Passagem 30 de Novembro, nº 2738, Beira Mar, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.800-000, Breves - Pará.

8.4.1 O produto deverá ser entregue conforme especificado no quadro acima, no horário de funcionamento do Museu Goeldi, de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, obedecendo a solicitação feita através de **Autorização de Fornecimento - AF** emitida pela Contratante a ser enviada por e-mail à Contratada.

8.4.2 Em caso de eventuais entregas fora do horário de funcionamento do órgão ou até mesmo sem Autorização de Fornecimento - AF prévia a aceitação do recebimento dos itens ficará a critério da Contratada, conforme casos específicos a serem justificados pela Contratante.

8.5 Na tabela abaixo estão as características dos produtos que deverão ser observadas durante a execução do objeto:

<u>Produto</u>	<u>Características do Produtos</u>
<u>Água mineral natural - vasilhames de 20 litros</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><u>PH em níveis entre 4,50 e 8,00, comprovados no rótulo da embalagem, e por meio de laudo técnico;</u></b> Completamente inodora, incolor e insípida;</li> <li>• O acondicionamento da água deverá ser em garrafão fabricado em polipropileno ou similar, retornável, com prazo de validade visível, e capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizado, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio);</li> <li>• A água deverá atender a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.</li> <li>• O garrafão mencionado deve estar em perfeitas condições de uso e higiene, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação;</li> <li>• A embalagem deve conter a data da sua fabricação e o seu prazo de validade;</li> <li>• A Validade da água em galão de 20 litros deve ser no mínimo de 3 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada no produto fornecido.</li> <li>• Deverá ser observado as disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.</li> <li>• Não será aceita água do tipo "adicionada de sais", somente será aceita "água mineral na fonte".</li> </ul>
<b>Gás Liquefeito de Petróleo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O botijão de gás deve estar em perfeitas condições de uso, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação do lacre.</li> <li>• O botijão de gás deve estar dentro do prazo de validade.</li> </ul>

8.6 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (vinte e quatro horas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### 10.1 São Obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3 São Obrigações da Contratada:

10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente da Nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

2) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

3) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*

10.3.3 Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo: II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial e IX – vender, ter em depósito para vender ou expor a venda ou, de qualquer forma, entrega matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para consumo.

10.3.4 Desta forma, cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafrões retornáveis de água mineral e botijão de gás Liquefeito de Petróleo, bem como a troca dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, pois é sua a responsabilidade de comercializar produtos que não coloquem em risco a saúde do consumidor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não manter a proposta de preços;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de 0,25 % (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1 multa compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9605721** e o código CRC **D819F0D3**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,  
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museum-goeldi.br>

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo Administrativo n.º 01205.000316/2021-09  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**Objeto: Aquisição de Água Mineral Natural sem Gás (20 litros) e Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo (P13 e P45), com fornecimento parcelado, destinados a atender a demanda do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) nas cidades Belém/PA, Breves/PA e Cuiabá/MT.**

Razão Social: CNPJ:  
Endereço:  
Fone: E-mail:  
Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

Item	Descrição dos Produtos	Und. Fornecimento	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
item 01	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames. Demanda do Parque ZooBotânico, Campus de Pesquisa e Observatório Nacional. (Município de Belém/PA)	Botijão 13 kg	240		
item 02	Água mineral natural sem gás, hipotermal na fonte, potável, em garrações de 20 litros fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro e validade mínima de 3 (três) meses. Demanda: Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. (Município de Cuiabá/MT)	Garração 20 litros	360		
item 03	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames. Demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. (Município de Cuiabá/MT)	Botijão 13 kg	12		
item 04 Grupo 01	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, botijão de 45 kg, com troca de vasilhames, para a Estação Científica Ferreira Penna (Município de Breves/PA).	Botijão 45 kg	15		
item 05 Grupo 01	Gás de Cozinha, Liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames, para a Estação Científica Ferreira Penna (Município de Breves/PA).	Botijão 13 kg	12		

- Valor global dos Serviços por Extenso: **RS 00,00 (xxxxxxxxxxxxxx)**
- Prazo de validade da proposta, a contar da data de apresentação da proposta vencedora: **60 DIAS.**
- Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, diária, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
RG. e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9605727** e o código CRC **5191EE0F**.